



**MENSAGEM GP Nº 215/2019**

Mogi das Cruzes, 7 de maio de 2019.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a concessão de “Abono Especial de Assiduidade” aos servidores municipais ativos, no valor de R\$ 78,70 (setenta e oito reais e setenta centavos) mensais, no período de abril a dezembro de 2019, incluídos na folha de pagamento correspondente.

**2.** Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 17.860/19, contendo a Exposição de Motivos e demais manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade, inclusive de suas Autarquias e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**3.** Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Rinaldo Sadao Sakai**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 21 / 05 / 2019

2.º Secretário

SGov/rbm



~~APROVADO POR UNANIMIDADE~~  
Sala das Sessões, em 25/06/2019

060,19

Dispõe sobre concessão de “Abono Especial de Assiduidade” aos servidores municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido um “Abono Especial de Assiduidade” aos servidores municipais ativos, no valor de R\$ 78,70 (setenta e oito reais e setenta centavos) mensais, no período de abril a dezembro de 2019, incluídos na folha de pagamento correspondente.

**Art. 2º** Terão direito ao “Abono Especial de Assiduidade” os servidores ativos que tenham no máximo 1 (uma) falta injustificada no mês de competência.

**§ 1º** Os servidores municipais que integrarem os quadros da Municipalidade no decorrer do período estipulado no artigo 1º desta lei, receberão somente a partir do mês de nomeação ou contratação, não fazendo jus às parcelas anteriores.

**§ 2º** Os servidores municipais que estejam sob licença sem vencimentos não terão direito ao “Abono Especial de Assiduidade”.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos previdenciários dos servidores municipais, incidentes sobre o valor do “Abono Especial de Assiduidade” a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** As disposições desta lei são extensivas aos servidores ativos das Autarquias Municipais.

**Art. 5º** O disposto nesta lei, para seu fiel cumprimento, será regulamentado em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação oficial, mediante decreto.

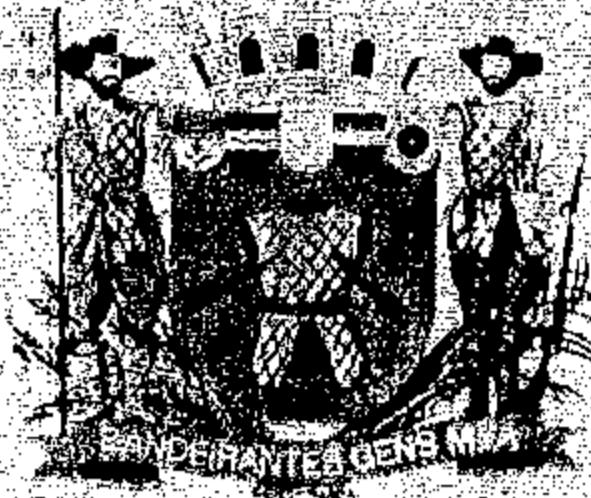
**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

17860 / 2019

24/04/2019 16:58

CAI: 558697

Solicitante: COORD. GESTAO DE RECURSOS HUMANOS - RH

Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS  
OFÍCIO N° 348/2019 REF. ABONO ESPECIAL DE  
ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E  
OUTROS.

Conclusão: 15/05/2019

Órgão: COORD. GESTAO DE RECURSOS HUMANOS - RH



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Secretaria de Gestão Pública

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 1º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP, Brasil  
Telefone (55 11) 4708-5054  
[www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

PROCESS: 17860 19  
F. 2 PROT. GERAL 16m

Mogi das Cruzes, 24 de abril de 2019.

OFÍCIO N° 348/ 2019 – CGRH

Excelentíssimo Senhor  
Juliano Abe  
Prefeito de Mogi das Cruzes em exercício

Senhor Prefeito:

Tem o presente a finalidade de solicitar os valorosos préstimos de Vossa Excelência de apreciar, aprovar e, sendo o caso, encaminhar o Projeto de lei, cuja minuta, a título de colaboração, segue em anexo, de conceder Abono especial de Assiduidade aos servidores municipais.

A pauta de reivindicações do Sindicato representantes dos servidores municipais quanto aos índices de reajuste salarial acima do previsto da lei, não puderam ser atendidos pela Administração diante da indisponibilidade orçamentária.

A previsão orçamentária do ano de 2019, para o reajuste anual salarial, teve um superávit de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), entre o índice do IPC- Fipe projetado e o real, utilizado para tal reajuste. Entretanto, tal valor não é suficiente para possibilitar o aumento salarial acima do previsto em lei, considerando as demais vantagens concedidas aos servidores, bem como os encargos decorrentes do mesmo.

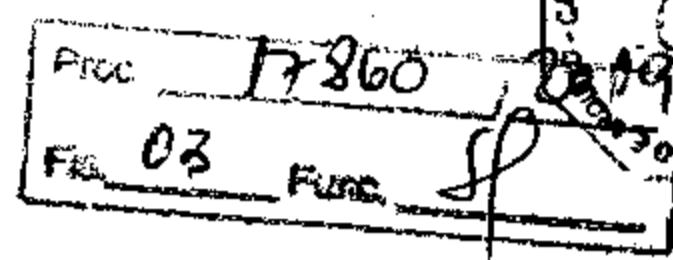
Desta forma, acordou-se, com o Sindicato, a possibilidade de concessão e um único abono especial por assiduidade neste exercício, que deverá ser pago o valor de R\$ 708,30 (setecentos e oito reais e trinta centavos) a cada servidor, em parcelas mensais entre os meses de abril a dezembro, conforme Ata de Assembleia Geral do SINTAP do dia 12/04/2019, em anexo.

Estando à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

MARCOS ROBERTO REGUEIRO  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**SÉRGIO DECARO**  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



## MINUTA -

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre concessão de “Abono Especial de Assiduidade” aos servidores municipais e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal de decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido um “Abono Especial de Assiduidade”, aos servidores municipais ativos, no valor de R\$ 78,70 (setenta e oito reais e setenta centavos) mensais no período de abril a dezembro de 2019, incluídos na folha de pagamento correspondente.

**Art. 2º** Terão direito ao “Abono Especial de Assiduidade” os servidores ativos que tenham no máximo uma (1) falta injustificada no mês de competência.

**§ 1º** Os servidores municipais que integrarem os quadros da Municipalidade no decorrer do período estipulado no artigo 1º, receberão somente a partir do mês de nomeação ou contratação, não fazendo jus às parcelas anteriores.

**§ 2º** Os servidores municipais que estejam sob licença sem vencimentos não terão direito ao “Abono Especial de Assiduidade”.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos previdenciários dos servidores municipais, incidentes sobre o valor do “Abono Especial de Assiduidade” a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** As disposições desta lei são extensivas aos servidores ativos das Autarquias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

Prec. 17860 - 2019  
Fol. 04 - 81  
006



**Art. 5º.** O disposto nesta lei, para seu fiel cumprimento, será regulamentado em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação oficial, mediante decreto.

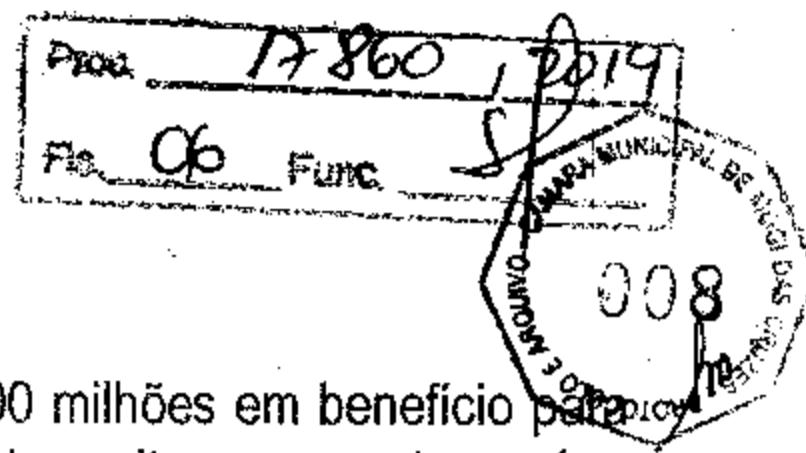
**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,.....

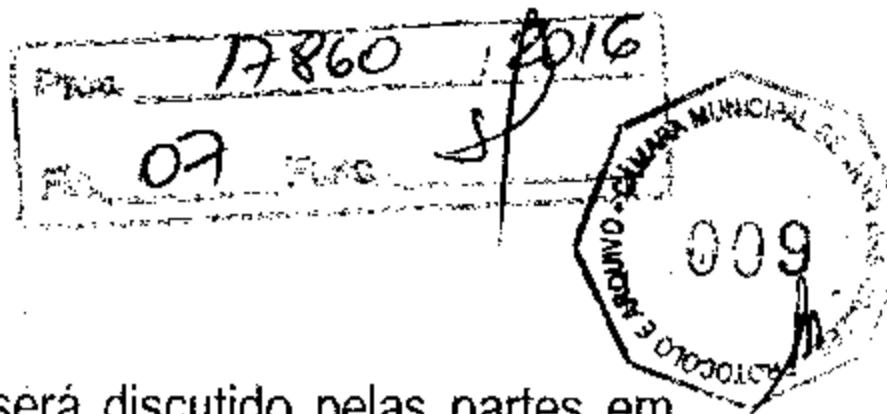
Juliano Abe  
Prefeito de Mogi das Cruzes em exercício

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DOS ITENS NEGOCIADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, REFERENTE A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DATA BASE 2019, REALIZADA NO DIA 12/04/2019, AS DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS.** Aos doze dias do mês de abril de 2019, na Av. narciso Yagui Guimarães, 277, centro, Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, (prédio administrativo da prefeitura), as Dezoito horas e trinta minutos em conformidade com o artigo 23º do Estatuto Social desta Entidade Sindical, sob a presidência do Sr. Benedito Francisco de Souza Filho, brasileiro, casado, Eletricista, portador da cédula de identidade RG nº. 10.923.321-X, SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 809.137.928-53, residente na rua Pedro Ramos Júlio, 245,bloco 06, apartamento 345, Parque Santana, Mogi das Cruzes, São Paulo, que nomeou a mim Paulo Ricardo Alves Ramalho, brasileiro, separado, Soldador, portador da cédula de identidade RG nº. 4.145.008, SSP/BA e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 804.205.406-87, residente na rua Huber Warco, 26, Jardim Bela Vista, Mogi das Cruzes, São Paulo, para secretaria-lo. Em seguida o presidente deu início aos trabalhos do dia, colocando para a assembleia geral o tema a ser votado... **A) VOTAR E APROVAR A PROPOSTA DE REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA E OS DEMAIS ITENS DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DATA**

- **BASE 2019.** - explicou para os presentes como se deu a discussão da Pauta de Reivindicações. Foram realizadas seis (6) reuniões, destas seis, cinco (5) com a comissão nomeada pela a Administração para discutir os assuntos sindicais com a diretoria do sindicato. Participaram os seguintes representantes: Marcos Requeiro, Sergio D'caro, Maria de Fátima Marcelino, Elizangela Duarte, Eliana Mangini e o Dr. Clovis Hatiw Lú Jr. Além de convidados, como: a Secretaria Adjunto de Educação Sr.ª Katia Moyano, e em outro momento um representante da Secretaria de Saúde. Na primeira reunião foi discutido pela comissão e diretoria do sindicato os itens da Cláusula Política, na segunda reunião, fora discutido todos os itens da Cláusula Social e para finalizar na terceira reunião, os itens da Cláusula Econômica, ou seja, todos os 35 itens constantes da Pauta de Reivindicações para o ano de 2019 dos servidores de Mogi das Cruzes e suas Autarquias. Inclusive a terceira reunião já iniciou com o presidente da comissão, Sr. Marcos Regueiro, declarando que o índice de reajuste já havia sido encaminhado para a Câmara Municipal para ser votado pelos vereadores, sendo o percentual de (3,02%) do IPC. (Índice de Preço ao Consumidor), sendo questionado a respeito, o mesmo alegou que não poderia esperar a finalização do Acordo Coletivo de Trabalho, pois queria garantir o índice já no salário de abril da categoria. Prosseguiu a reunião com a discussão dos demais itens da Cláusula Econômica, todos negados pela a Administração, que apenas garantiu o cumprimento da legislação vigente da data-base da categoria. A quarta reunião foi para o sindicato informar a Administração que a primeira assembleia realizada no sindicato no dia 22/03/19, fora rejeitada em seu inteiro teor pela a assembleia, que autorizou o sindicato a enviar para uma mesa redonda na DRT e posteriormente, se caso fosse necessário para Dissídio Coletivo no Tribunal, além disso a assembleia decidiu que seria realizado um ato de protesto no dia 29/03/19, em frente à prefeitura. A Administração novamente procurou a direção do sindicato em um evento que reunia



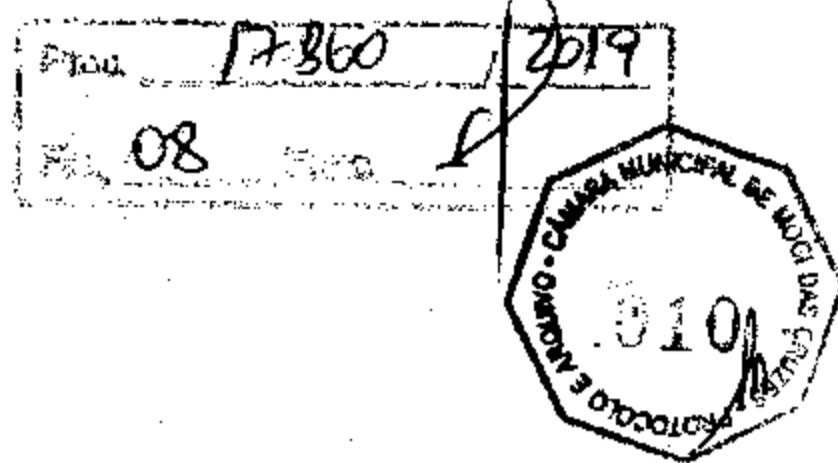
vários servidores de duas secretarias, oferecendo R\$ 4.000.000,00 milhões em benefício para ser diluído nos salários de todos os servidores. A direção do sindicato aceitou a proposta, porém, o anúncio deveria ser feito ali pelo representante da Administração mas deixou claro que seria levado também para a apreciação da assembleia que aconteceria naquele mesmo dia as 18:30 minutos. A direção do sindicato apresentou a proposta para a assembleia que também rejeitou marcando novo ato para o dia 12 de abril de 2019 as 18:30. No dia seguinte, dia 30/03/19, o sindicato novamente se reuniu com a Administração e juntos negociaram uma forma de se diluir este valor no salário dos servidores. - A Administração aprovou na previsão orçamentária para o ano de 2019 um percentual de 4% que seriam gastos com folha de pagamento, porém, o índice de reajuste da categoria foi de 3,02%, sobrando 0,98%, que representa R\$4.000.000,00 milhões de Reais que a Administração resolveu diluir em benefícios pra os servidores municipais. - Durante a reunião foram debatidas várias propostas e a que as partes entenderam que fica justa, foi a de dividir em partes iguais os 0,98% (R\$4.000.000,00) no salário de todos os servidores. A pedido da comissão o sindicato apresentou um documento para análise do jurídico da Administração, com os dizeres do acordado para diluição deste valor. Do pedido: Diluir em partes iguais no salário de todos os servidores e que o valor aproximado seria de R\$ 78,70 para cada servidor por um período de 09 meses a iniciar logo no próximo pagamento, (05/05/19), discriminado no holerite como "ACORDO COLETIVO". Após o sindicato ter protocolado o documento solicitado, fora novamente chamado para uma reunião com a comissão, que relatou para a diretoria do sindicato o parecer de seu jurídico: Este modelo não seria possível porque não existia previsão legal e que tal formato poderia implicar em encargos e um possível processo de Improbidade Administrativa para o gestor do município, frustrando os representantes de ambos os lados que se viram num impasse. O sindicato querendo que o valor fosse mantido e a outra parte querendo diluir no cartão benefício e no pagamento de Licença – Prêmio, não chegando a um acordo. A direção do sindicato saiu da reunião dizendo que novamente convocaria uma assembleia e colocaria a categoria a par da situação. No dia 12 de abril antes da realização da assembleia, a Administração novamente convidou a direção do sindicato para outra reunião, agora com a presença do secretário de gabinete, Sr. Romildo Campelo e o secretário de serviços urbanos, Sr. Dirceu Lorena, juntando a estes os membros da comissão e também um representante do jurídico da prefeitura. Desta vez após várias sugestões, chegou-se a um acordo e fora decidido que seria diluído os R\$ 4.000.000,00 milhões em partes iguais no salário de todos os servidores, um valor aproximado de R\$ 78,70 centavos, discriminado como gratificação por assiduidade ou prêmio – assiduidade, ficando a critério do DRH qual será a melhor descrição no holerite, desde que conste "assiduidade", porém, o servidor para garantir no seu salário este valor de R\$ 78,70 não poderá ter mais que uma (1) falta mensal injustificada para fazer jus ao valor citado, ou seja: Aquele servidor que tiver duas (2) faltas mensais injustificadas perderá o benefício, voltando a ter o direito garantido para os meses subsequentes. **Fim da reunião.** Ficando assim o Acordo Coletivo de Trabalho data-base 2019 dos servidores Municipais de Mogi das Cruzes: 3,02% de Reajuste Salarial, R\$ 4.000.000,00 milhões diluídos no salário dos servidores por um período de nove (9) meses, com valor já estipulado acima de R\$ 78,70 aproximadamente para cada servidor, a manutenção dos acordos coletivos firmados



anteriormente e a garantia de que todo o restante da pauta será discutido pelas partes em reuniões mensais. Após a diretoria do sindicato dar tais explicações aos presentes na assembleia, fora aberto a palavra para aqueles que quiseram fazer uso, desta forma, começaram as perguntas e a direção do sindicato foi sanando cada uma e após não existir mais perguntas o presidente da entidade Sr. Benedito, colocou em votação a proposta acima. Iniciou pedindo que levantasse a mão aquele que aprova este Acordo Coletivo de Trabalho data base 2019, a grande maioria levantou a mão, em seguida solicitou que da mesma forma levantasse a mão aquele que não aprova este Acordo Coletivo de Trabalho data base 2019, a grande maioria presente permaneceu como estava, apenas três (3) servidores ergueram a mão. Sendo aprovando por maioria dos presentes este Acordo Coletivo de Trabalho data base 2019. Não havendo mais nada a ser discutido o presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada esta Assembleia Geral, Eu Paulo Ricardo, secretario dos trabalhos, redigi a presente ata, que segue assinada por mim e pelo presidente desta Entidade Sindical. Segue ainda anexo a esta ata: Lista de Presença dos Participantes desta Assembleia Geral, cópia da Pauta de Reivindicações data base 2019, cópia das atas de reuniões com a Administração Pública de Mogi das Cruzes e o pedido elaborado pelo sindicato para o jurídico da prefeitura.

**Paulo Ricardo Alves Ramalho.**

**Benedito Francisco de Souza Filho.**  
**Presidente**



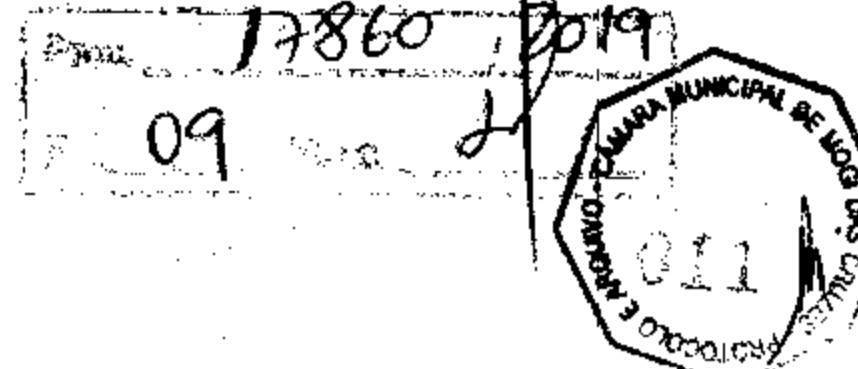
Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcus Vinicius de Almeida e Melo do Município de Mogi das Cruzes – São Paulo.

Processo Administrativo nº. 15.299/2019

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E  
GUARAREMA - SINTAP**, entidade sindical de 1º grau (primeiro grau), pessoa jurídica de direito privado já qualificado nos autos em epígrafe, em trâmite perante esta Admin. Municipal e Secretaria, através de seu Presidente Sindical, vem, respeitosamente à  
presença de V. Exa., informar e requerer o quanto segue:

Na data de 11 de abril de 2019, em mesa última mesa negociação coletiva do dissídio do ano de 2019, os representas de municipais e sindicais, **em consenso**, decidiram pela aplicação dos 0,98% restantes/faltantes previsto em orçamento para gasto com aumentos de salários seja distribuídos igualitariamente e mensalmente entre todos os servidores municipais e com os seguintes critérios:

- a) com data limite de recebimento mensal por servidor municipal até o mês de dezembro de 2019;
- b) o recebimento de tais valores tem o condão de gratificação por assiduidade àqueles servidores que não mensalmente não ultrapassarem o limite de 01 (um) falta injustificada; e,
- c) respectivos valores têm natureza de gratificação, portanto, sobre os mesmos não incorporarão ou refletirão nos demais vencimentos dos servidores públicos.



estatutários e celetistas nos temos do artigo 65, § único da LCM nº. 82/2011 e artigo 459, §2º da CLT.

Oportuno ainda pontuar que o quanto negociado foi apresentado e aprovado pelos servidores municipais em Assembleia Sindical (doc. anexo).

Para tanto, é necessária a criação e encaminhamento a Câmara Municipal de projeto de Lei Ordinária oriundo do Chefe do Executivo Municipal para dar Legalidade ao negociado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 17 de abril de 2018.

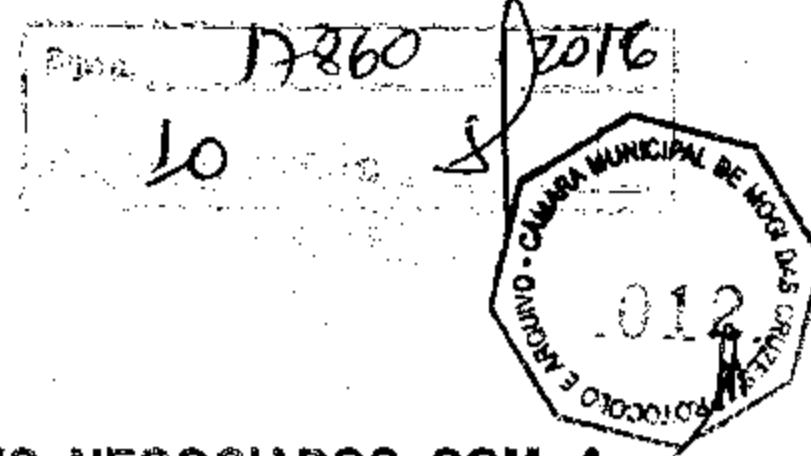
**BENEDITO FRANCISCO DE SOUZA FILHO**

Presidente do SINTAP

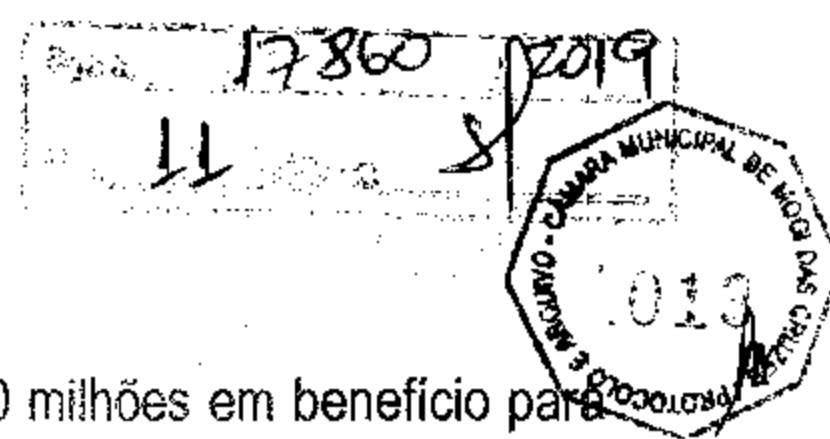
**PMMC - CGRH  
RECEBIDO EM**

**17 ABR 2019**

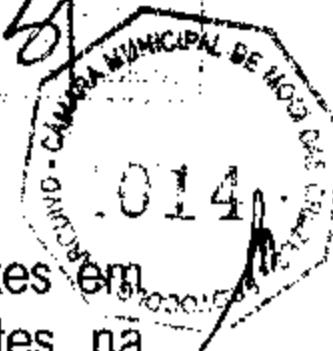
**Responsável**



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DOS ITENS NEGOCIADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, REFERENTE A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DATA BASE 2019, REALIZADA NO DIA 12/04/2019, AS DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS.** Aos doze dias do mês de abril de 2019, na Av. narciso Yagui Guimarães, 277, centro, Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, (prédio administrativo da prefeitura), as Dezoito horas e trinta minutos em conformidade com o artigo 23º do Estatuto Social desta Entidade Sindical, sob a presidência do Sr. Benedito Francisco de Souza Filho, brasileiro, casado, Eletricista, portador da cédula de identidade RG nº. 10.923.321-X, SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 809.137.928-53, residente na rua Pedro Ramos Júlio, 245, bloco 06, apartamento 345, Parque Santana, Mogi das Cruzes, São Paulo, que nomeou a mim Paulo Ricardo Alves Ramalho, brasileiro, separado, Soldador, portador da cédula de identidade RG nº. 4.145.008, SSP/BA e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 804.205.406-87, residente na rua Huber Warco, 26, Jardim Bela Vista, Mogi das Cruzes, São Paulo, para secretaria-lo. Em seguida o presidente deu início aos trabalhos do dia, colocando para a assembleia geral o tema a ser votado... **A) VOTAR E APROVAR A PROPOSTA DE REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA E OS DEMAIS ITENS DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DATA – BASE 2019.** - explicou para os presentes como se deu a discussão da Pauta de Reivindicações. Foram realizadas seis (6) reuniões, destas seis, cinco (5) com a comissão nomeada pela a Administração para discutir os assuntos sindicais com a diretoria do sindicato. Participaram os seguintes representantes: Marcos Requeiro, Sergio D'caro, Maria de Fátima Marcelino, Elizangela Duarte, Eliana Mangini e o Dr. Clovis Hatiw Lú Jr. Além de convidados, como: a Secretaria Adjunto de Educação Sr.ª Katia Moyano, e em outro momento um representante da Secretaria de Saúde. Na primeira reunião foi discutido pela comissão e diretoria do sindicato os itens da Cláusula Política, na segunda reunião, fora discutido todos os itens da Cláusula Social e para finalizar na terceira reunião, os itens da Cláusula Econômica, ou seja, todos os 35 itens constantes da Pauta de Reivindicações para o ano de 2019 dos servidores de Mogi das Cruzes e suas Autarquias. Inclusive a terceira reunião já iniciou com o presidente da comissão, Sr. Marcos Requeiro, declarando que o índice de reajuste já havia sido encaminhado para a Câmara Municipal para ser votado pelos vereadores, sendo o percentual de (3,02%) do IPC. (Índice de Preço ao Consumidor), sendo questionado a respeito, o mesmo alegou que não poderia esperar a finalização do Acordo Coletivo de Trabalho, pois queria garantir o índice já no salário de abril da categoria. Prosseguiu a reunião com a discussão dos demais itens da Cláusula Econômica, todos negados pela a Administração, que apenas garantiu o cumprimento da legislação vigente da data-base da categoria. A quarta reunião foi para o sindicato informar a Administração que a primeira assembleia realizada no sindicato no dia 22/03/19, fora rejeitada em seu inteiro teor pela a assembleia, que autorizou o sindicato a enviar para uma mesa redonda na DRT e posteriormente, se caso fosse necessário para Dissídio Coletivo no Tribunal, além disso a assembleia decidiu que seria realizado um ato de protesto no dia 29/03/19, em frente à prefeitura. A Administração novamente procurou a direção do sindicato em um evento que reunia



vários servidores de duas secretarias, oferecendo R\$ 4.000.000,00 milhões em benefício para ser diluído nos salários de todos os servidores. A direção do sindicato aceitou a proposta, porém, o anúncio deveria ser feito ali pelo representante da Administração mas deixou claro que seria levado também para a apreciação da assembleia que aconteceria naquele mesmo dia as 18:30 minutos. A direção do sindicato apresentou a proposta para a assembleia que também rejeitou marcando novo ato para o dia 12 de abril de 2019 as 18:30. No dia seguinte, dia 30/03/19, o sindicato novamente se reuniu com a Administração e juntos negociaram uma forma de se diluir este valor no salário dos servidores. - A Administração aprovou na previsão orçamentaria para o ano de 2019 um percentual de 4% que seriam gastos com folha de pagamento, porém, o índice de reajuste da categoria foi de 3,02%, sobrando 0,98%, que representa R\$4.000.000,00 milhões de Reais que a Administração resolveu diluir em benefícios pra os servidores municipais. - Durante a reunião foram debatidas várias propostas e a que as partes entenderam que fica justa, foi a de dividir em partes iguais os 0,98% (R\$4.000.000,00) no salário de todos os servidores. A pedido da comissão o sindicato apresentou um documento para análise do jurídico da Administração, com os dizeres do acordado para diluição deste valor. Do pedido: Diluir em partes iguais no salário de todos os servidores e que o valor aproximado seria de R\$ 78,70 para cada servidor por um período de 09 meses a iniciar logo no próximo pagamento, (05/05/19), discriminado no holerite como "ACORDO COLETIVO". Após o sindicato ter protocolado o documento solicitado, fora novamente chamado para uma reunião com a comissão, que relatou para a diretoria do sindicato o parecer de seu jurídico: Este modelo não seria possível porque não existia previsão legal e que tal formato poderia implicar em encargos e um possível processo de Improbidade Administrativa para o gestor do município, frustrando os representantes de ambos os lados que se viram num impasse. O sindicato querendo que o valor fosse mantido e a outra parte querendo diluir no cartão benefício e no pagamento de Licença – Prêmio, não chegando a um acordo. A direção do sindicato saiu da reunião dizendo que novamente convocaria uma assembleia e colocaria a categoria a par da situação. No dia 12 de abril antes da realização da assembleia, a Administração novamente convidou a direção do sindicato para outra reunião, agora com a presença do secretário de gabinete, Sr. Romildo Campelo e o secretário de serviços urbanos, Sr. Dirceu Lorena, juntando a estes os membros da comissão e também um representante do jurídico da prefeitura. Desta vez após várias sugestões, chegou-se a um acordo e foi decidido que seria diluído os R\$ 4.000.000,00 milhões em partes iguais no salário de todos os servidores, um valor aproximado de R\$ 78,70 centavos, discriminado como gratificação por assiduidade ou prêmio – assiduidade, ficando a critério do DRH qual será a melhor descrição no holerite, desde que conste "assiduidade", porém, o servidor para garantir no seu salário este valor de R\$ 78,70 não poderá ter mais que uma (1) falta mensal injustificada para fazer jus ao valor citado, ou seja: Aquele servidor que tiver duas (2) faltas mensal injustificada perderá o benefício, voltando a ter o direito garantido para os meses subsequentes. Fim da reunião. Ficando assim o Acordo Coletivo de Trabalho data-base 2019 dos servidores Municipais de Mogi das Cruzes: 3,02% de Reajuste Salarial, R\$ 4.000.000,00 milhões diluídos no salário dos servidores por um período de nove (9) meses, com valor já estipulado acima de R\$ 78,70 aproximadamente para cada servidor, a manutenção dos acordos coletivos firmados



anteriormente e a garantia de que todo o restante da pauta será discutido pelas partes em reuniões mensais. Após a diretoria do sindicato dar tais explicações aos presentes na assembleia, fora aberto a palavra para aqueles que quiseram fazer uso, desta forma, começaram as perguntas e a direção do sindicato foi sanando cada uma e após não existir mais perguntas o presidente da entidade Sr. Benedito, colocou em votação a proposta acima. Iniciou pedindo que levantasse a mão aquele que aprova este Acordo Coletivo de Trabalho data base 2019, a grande maioria levantou a mão, em seguida solicitou que da mesma forma levantasse a mão aquele que não aprova este Acordo Coletivo de Trabalho data base 2019, a grande maioria presente permaneceu como estava, apenas três (3) servidores ergueram a mão. Sendo aprovando por maioria dos presentes este Acordo Coletivo de Trabalho data base 2019. Não havendo mais nada a ser discutido o presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada esta Assembleia Geral, Eu Paulo Ricardo, secretario dos trabalhos, redigi a presente ata, que segue assinada por mim e pelo presidente desta Entidade Sindical. Segue ainda anexo a esta ata: Lista de Presença dos Participantes desta Assembleia Geral, cópia da Pauta de Reivindicações data base 2019, cópia das atas de reuniões com a Administração Pública de Mogi das Cruzes e o pedido elaborado pelo sindicato para o jurídico da prefeitura.

**Paulo Ricardo Alves Ramalho.**

**Secretario**

**Benedito Francisco de Souza Filho.**

**Presidente**



17860

2019

13



Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcus Vinicius de Almeida e Melo do Município de Mogi das Cruzes – São Paulo.

Processo Administrativo nº. 15.299/2019

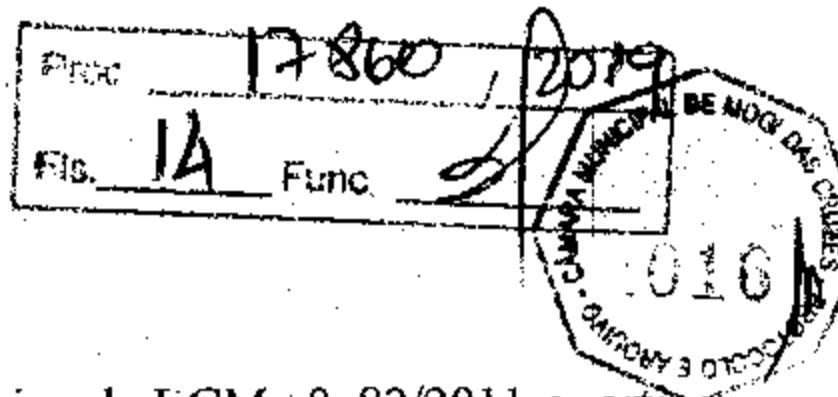
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E  
GUARAREMA - SINTAP**, entidade sindical de 1º grau (primeiro grau), pessoa jurídica de direito privado já qualificado nos autos em epígrafe, em trâmite perante esta Admin. Municipal e Secretaria, através de seu Presidente Sindical, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., informar e requerer o quanto segue:

Na data de 11 de abril de 2019, em mesa última mesa negociação coletiva do dissídio do ano de 2019, os representantes municipais e sindicais, **em consenso**, decidiram pela aplicação dos 0,98% restantes/faltantes previsto em orçamento para gasto com aumentos de salários seja distribuídos **igualitariamente e mensalmente** entre todos os servidores municipais e com os seguintes critérios:

- a) com data limite de recebimento mensal por servidor municipal até o mês de dezembro de 2019;
- b) o recebimento de tais valores tem o condão de gratificação por assiduidade àqueles servidores que não mensalmente não ultrapassarem o limite de 01 (um) falta injustificada; e,
- c) respectivos valores têm natureza de gratificação, portanto, sobre os mesmos não incorporarão ou refletirão nos demais vencimentos dos servidores públicos



**SINTAP**  
Sindicato dos Trabalhadores da Administração  
Pública Municipal de Mogi das Cruzes



estatutários e celetistas nos temos do artigo 65, § único da LCM nº. 82/2011 e artigo 459, §2º da CLT.

Oportuno ainda pontuar que o quanto negociado foi apresentado e aprovado pelos servidores municipais em Assembleia Sindical (doc. anexo).

Para tanto, é necessária a criação e encaminhamento a Câmara Municipal de projeto de Lei Ordinária oriundo do Chefe do Executivo Municipal para dar Legalidade ao negociado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 17 de abril de 2018.

**BENEDITO FRANCISCO DE SOUZA FILHO**

Presidente do SINTAP

**PMMC - CGRH  
RECEBIDO EM**

**17 ABR 2019**

**Responsável**



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROC Nº	EXERC	FL.
17.860	2019	15
24/04/2019		
	DATA	

INTERESSADO: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos



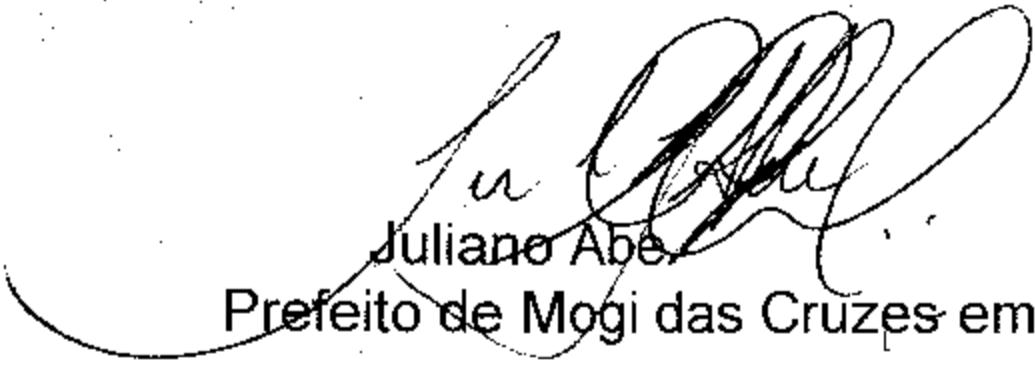
**DESPACHO.**

Após análise da solicitação da inicial, **AUTORIZO** a elaboração da mensagem que alude o pedido da concessão de Abono Especial de Assiduidade, obedecidas as formalidades procedimentais.

Encaminhe-se à Secretaria de Finanças para analisar a viabilidade orçamentária, após à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico.

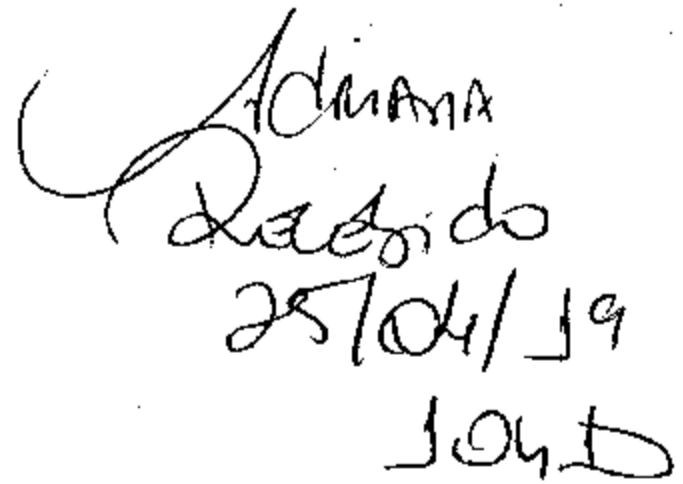
Ao final, à Secretaria de Governo para elaboração do Projeto de Lei, nos moldes da Minuta, e encaminhamento à Casa Legislativa Municipal.

G.P., em 24 de abril de 2019.



Juliano Abe

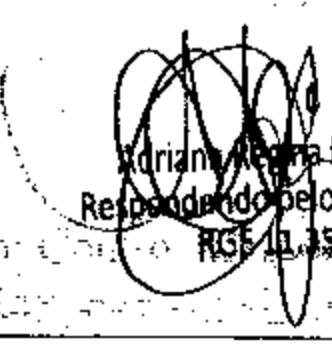
Prefeito de Mogi das Cruzes em exercício



Adriana  
Dacido  
25/04/19  
1045

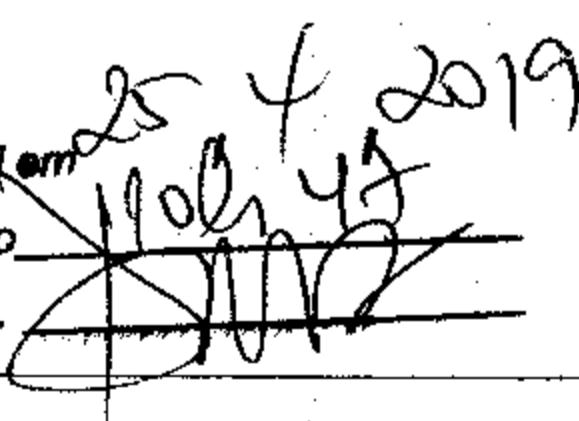
**AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
E CONTABILIDADE para as providências  
necessárias.**

S.M.F., em 25 APR 2019



Adriana Nogueira  
Respondendo pelo Expediente  
RGE 11.352

Recebido  
Horélio  
D.O.C.



25/04/2019  
Horélio D.O.C.



**INTERESSADO:**

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

**À Procuradoria Geral do Município:**

Após a elaboração do impacto financeiro-orçamentário, encaminhamos o presente a essa pasta, para análise e manifestação em atendimento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito às fls. 15.

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 2 de abril de 2019.

*Maria de Fátima R. Vicentino*  
Chefe de Divisão

*Clovis S. Hatiw Lú Junior  
Secretário de Finanças*

**Visto:**

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO  
PGM, 29/04/11  
Às        horas

10.00 am 29 October 1979



# Prefeitura de Mogi das Cruzes

## DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

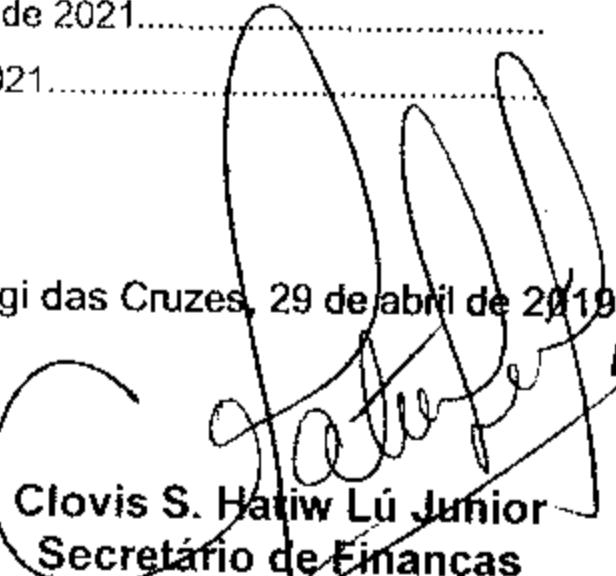


Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a concessão de Abono Especial de Assiduidade aos servidores municipais, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2019.....	R\$ 1.333.210.637,28
(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 1.333.210.637,28
Valor da despesa para 2019.....	R\$ 4.000.000,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,3000%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,3000%
Receita Orçamentária estimada para 2020 .....	R\$ 1.687.198.200,00
Valor da despesa para 2020.....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2020.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2020.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2021.....	R\$ 1.789.931.400,00
Valor da despesa para 2021 .....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2021.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2021.....	0,0000%

Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2019

  
Clovis S. Hatiw Lú Junior  
Secretário de Finanças



## PARECER JURÍDICO

Processo n° 17.860/2019

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - RH

*EMENTA. Minuta. Projeto de Lei.  
Concessão de abono especial de assiduidade  
aos servidores municipais e outras  
providências. Aprovação.*

**1.** Trata-se de processo com minuta de projeto de lei (fls. 03/04) concedendo abono especial de assiduidade aos servidores municipais ativos, no valor de R\$ 78,70 mensais, entre o período de abril de 2019 e dezembro do mesmo ano. A referida minuta traz todos os requisitos necessários para o reconhecimento do direito ao benefício.

**2.** Pois bem. Entendemos que, do ponto de vista estritamente formal, não existem óbices jurídicos à aprovação da minuta tal como redigida, a qual é perfeitamente constitucional. Com efeito, a alteração da remuneração dos servidores públicos municipais somente pode se dar por meio de lei específica, de iniciativa privativa do prefeito. Como se pode verificar, todos os requisitos formais foram atendidos. Quanto ao aspecto material, também não existe óbice à aprovação, tendo em vista que a concessão de benefício especial e temporário a todos os servidores municipais não conflita com qualquer valor constitucional. Por fim, todas as condições prévias para a criação de despesa foram atendidas, nos termos da LC 101/01 (f. 17).

**3.** Assim sendo, opinamos pela aprovação da minuta encartada às fls. 03/04. É o parecer, que se remete à Secretaria Municipal de Governo, para as devidas providências.

Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2019.

  
**JHONNY PRADO**

Procurador do Município

OAB/SP 318.649



## PARECER JURÍDICO

Processo n. 17.860/2019

Interessada: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Vistos.

Acolho o parecer do dr. Jhonny Prado Silva.

De fato, não parece haver óbices constitucionais expressos à criação de vantagem patrimonial temporária a servidores municipais, desde que a lei seja de iniciativa do senhor Prefeito e desde que haja a devida cobertura orçamentária (atestada pelo senhor Secretário Municipal de Finanças às fls. 17).

Acerca da extensão do benefício a empregados públicos, entendemos que, de fato, não haverá incorporação do mesmo à remuneração dos servidores celetistas, haja vista à disposição do art. 457, §2º da CLT, *in verbis*:

*Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (...)*

*§ 2º. As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.*

É o parecer. À Secretaria Municipal de Finanças, para as providências seguintes.

Mogi das Cruzes, 30 de abril de 2019.

*Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho*

**Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo-Geral - OAB/SP 272.882**



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº.	EXERC.	FOLHA Nº.
17.860	2019	20
06.05.19		
DATA		RUBRICA



INTERESSADO:

**Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos**

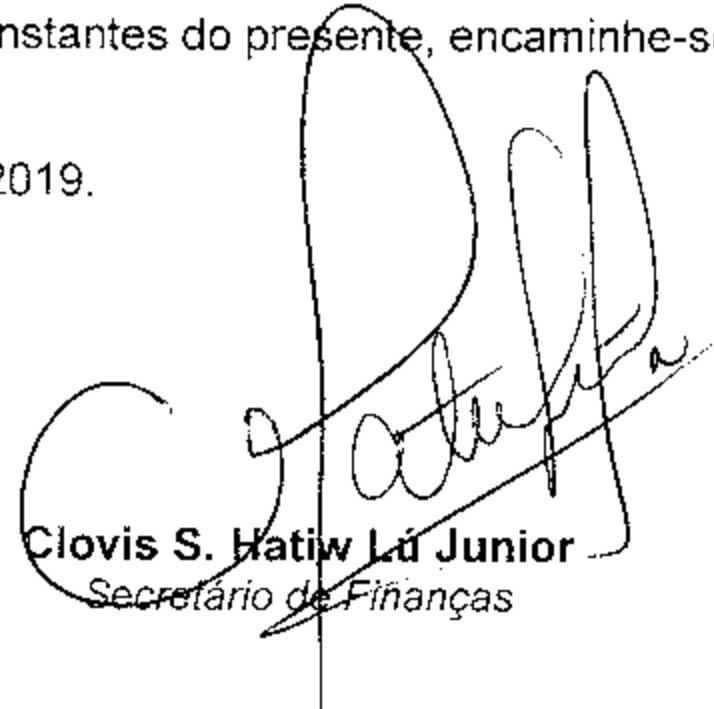
Ofício nº. 348/19 CGRH

Assunto: Abono Especial para Servidores Municipais

**Despacho. Visto:**

Face as informações constantes do presente, encaminhe-se ao **Gabinete do Prefeito** para ciência e demais fins.

SMF, em 6 de maio de 2019.



Clovis S. Hatiw Lú Junior  
Secretário de Finanças



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°.	EXERC.	FOLHA N°.
17.860	2019	2
06.05.2019		



INTERESSADA: Secretaria de Gestão Pública

**Processo administrativo nº 17.860/2019**

**Assunto: Abono Especial para Servidores Municipais**

1. Cuida-se de expediente administrativo instaurado pela Secretaria de Gestão Pública, com a finalidade de promover a edição do projeto de lei cuja minuta se encontra acostada às fls.03/04, que dispõe sobre a concessão de “Abono Especial de Assiduidade” aos servidores municipais ativos.
2. A pretensão inicial fora autorizada pelo Prefeito em exercício (fls. 15), avaliada financeiramente pela Secretaria de Finanças (fl. 16/17) e chancelada juridicamente pela Procuradoria-Geral do Município (fls. 18/19).
3. Contudo, ante ao conteúdo dos autos e máxime diante da necessidade de que as autarquias municipais também apreciem este expediente dentro de suas respectivas competências financeiras e administrativas (tal como feito à fl. 16), remetam-se os autos, com urgência, ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE e, posteriormente, ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.
4. Finalmente, à Secretaria de Governo, para adoção das providências derradeiras.

SGP, 06 de maio de 2019.

  
Guilherme Luiz Sever Carvalho  
Expediente do Gabinete do Prefeito



**FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO**

Processo n.	17.860/19
Data	24.04.2019
Folha n°	22
RÚBRICA	

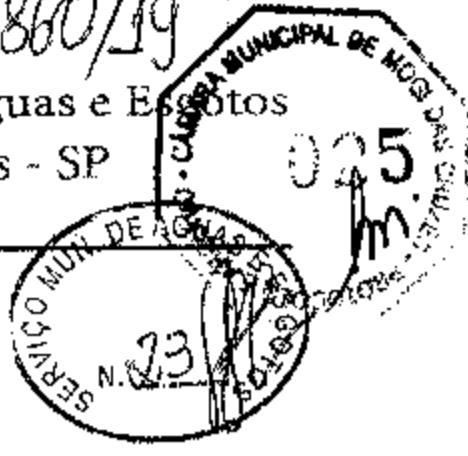
Interessado: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

**Despacho: Visto.**

Face ao solicitado, encaminhe-se inicialmente ao **Departamento Financeiro** para providenciar o estudo de impacto Financeiro, após ao **Jurídico** para análise e parecer.

Diretoria Geral, em 07.05.2019

GLAUCO LUIZ SILVA  
Diretor Geral do SEMAE



## DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a concessão de Abono Especial de Assiduidade aos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, Processo nº 17860/2019, a Autarquia dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, em conformidade ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual – LOA, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2019	R\$ 175.000.000,00
---	--------------------

(=) Disponibilidade Financeira	R\$ 175.000.000,00
--------------------------------	--------------------

Valor da despesa para 2019	R\$ 279.778,50
----------------------------	----------------

Impacto % sobre o Orçamento de 2019	0,0016%
-------------------------------------	---------

Impacto% sobre o Caixa de 2019	0,0016%
--------------------------------	---------

Receita Orçamentária estimada para 2020	R\$ 183.000.000,00
---	--------------------

(=) Disponibilidade Financeira	R\$ 183.000.000,00
--------------------------------	--------------------

Valor da despesa para 2020	R\$ 0,00
----------------------------	----------

Impacto % sobre o Orçamento de 2020	0,0000%
-------------------------------------	---------

Impacto% sobre o Caixa de 2020	0,0000%
--------------------------------	---------

Receita Orçamentária estimada para 2021	R\$ 190.000.000,00
---	--------------------

(=) Disponibilidade Financeira	R\$ 190.000.000,00
--------------------------------	--------------------

Valor da despesa para 2021	R\$ 0,00
----------------------------	----------

Impacto % sobre o Orçamento de 2021	0,0000%
-------------------------------------	---------

Impacto% sobre o Caixa de 2021	0,0000%
--------------------------------	---------

Mogi das Cruzes, 07 de maio de 2019

  
GLAUCO LUIZ SILVA  
DIRETOR GERAL



## FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Processo nº 17.860/2019

Data 24/04/2019

Folha nº

24/04/2019

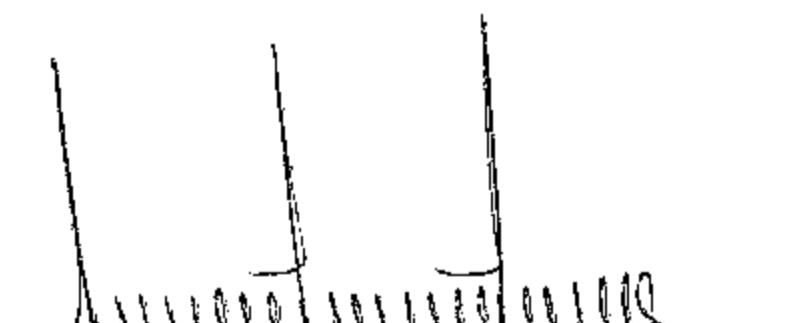
Interessado: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

À

Procuradoria Jurídica

Mogi das Cruzes, 07 de maio de 2019

Após a elaboração do Impacto financeiro-orçamentário, com informações obtidas junto ao Divisão de Recursos Humanos da Autarquia, referente ao valor estimado de R\$ 279.778,50 (395 funcionários x 78,70 x 9 meses), encaminhamos o presente processo a Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação.



*Luciana Fernandes Ferreira*  
Diretora Financeira Interina

**PARECER JURÍDICO nº 135/2019**

Processo nº	17.860/2019
Data	24/04/2019
Folha nº	25
Rubrica	US.

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Ref.: Projeto de Lei

Assunto: Projeto de Lei para concessão de abono especial de assiduidade aos servidores municipais e autárquicos.

**Senhor Diretor Geral,**

Visa o presente expediente a análise da minuta de projeto de lei que visa conceder abono especial de assiduidade aos servidores municipais ativos.

Considerando que o projeto de lei que visa conceder abono salarial é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder executivo, portanto, cabe somente ao Senhor Prefeito e que a minuta apresentada já recebeu pareceres favoráveis pelos procuradores municipais, cabe, tão somente à Autarquia atestar sua capacidade financeira para fazer frente ao aumento das despesas.

Portanto, a fls. 23 o Diretor Geral declara: *que o gasto com a concessão de Abono especial de Assiduidade aos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, Processo nº 17860/2019, a Autarquia dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, em conformidade ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual – LOA, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.*

**PARECER JURÍDICO nº 135/2019**

Processo nº	17.860/2019
Data	24/04/2019
Folha nº	26
Rubrica	Ex.

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Face à manifestação do Diretor Geral, não vejo碍ice em relação à minuta apresentada.

O presente parecer não aprecia, por não ser de sua competência, questões relativas aspectos administrativos ou contábeis, oportunidade e conveniência e demais particularidades do ato, restringindo-se à análise jurídica do pedido quanto à legalidade.

Ante tais considerações, opino pelo prosseguimento do Projeto de Lei, ficando a aprovação do presente parecer, que somente analisa a questão sob a ótica jurídica e formal.

É o parecer, s.m.j. e sub censura, que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Mogi das Cruzes, 07 de maio de 2019

  
Marcio Alexandre Ferreira

Advogado Autárquico

OAB/SP nº 146.897

**FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO**

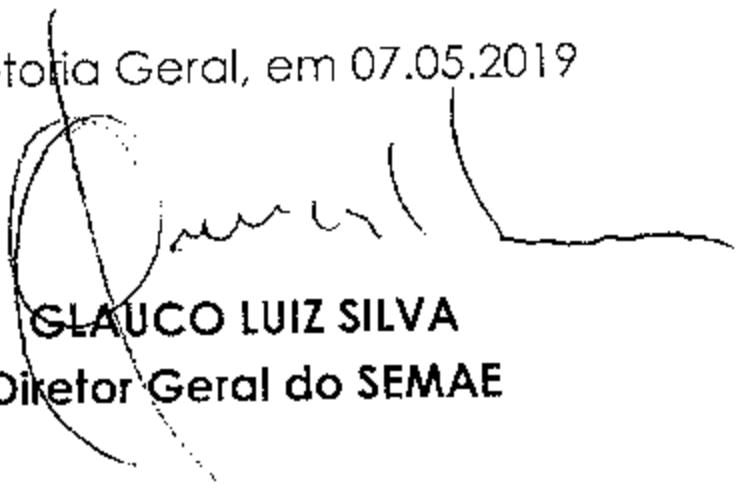
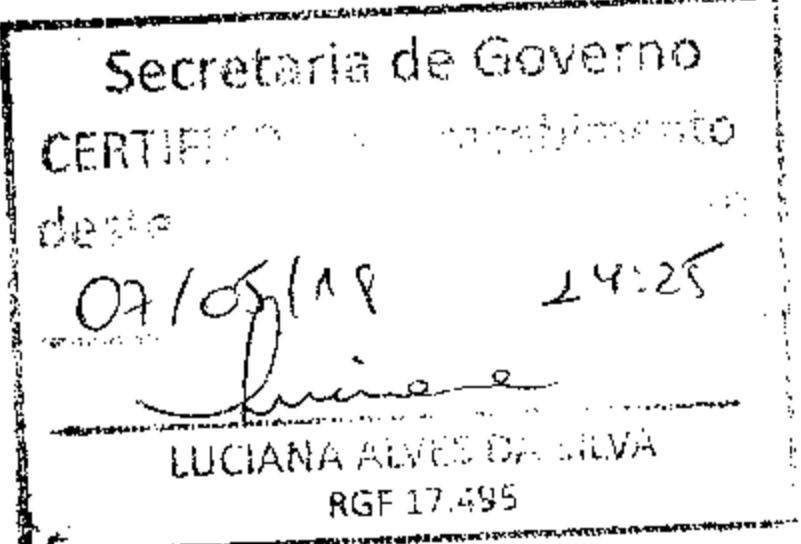
Processo n.	17.860/19
Data	24.04.2019
Folha n°	27
RÚBRICA	u/y

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

À  
Secretaria de Governo:

Retornamos o presente processo com as informações solicitadas, bem como o parecer jurídico para as demais providências.

Diretoria Geral, em 07.05.2019

  
GLAUCO LUIZ SILVA  
Diretor Geral do SEMAE



SECRETARIA DE  
GOVERNO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

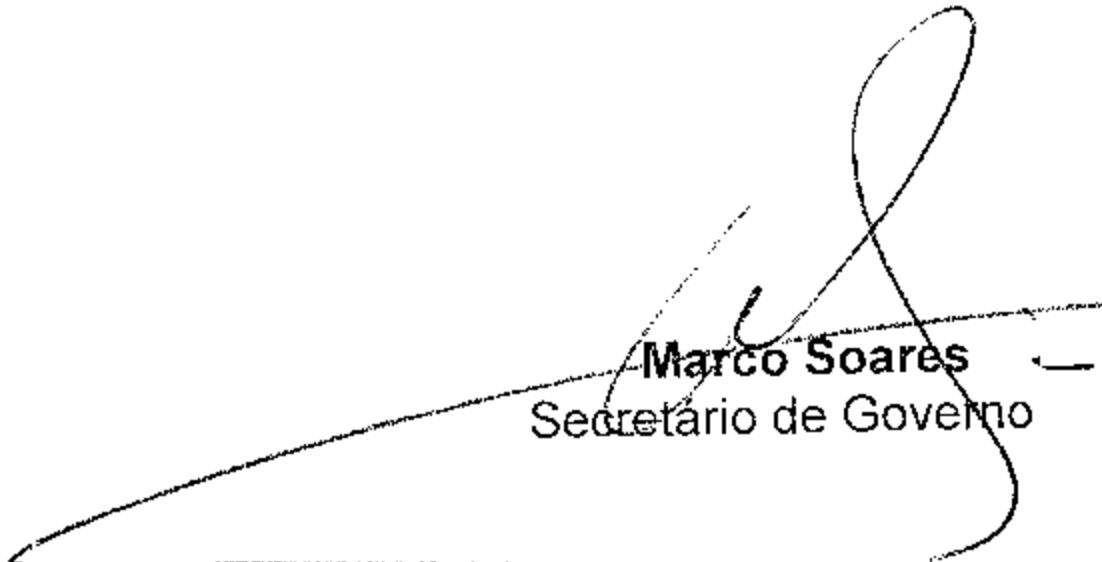
Processo	Exercício
17.860	2019
Data	Rúbrica
07/05/2019	

**INTERESSADO: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos**

**Vistos.**

Diante da necessária manifestação do IPREM, determino a juntada do devido impacto financeiro-orçamental, anexo.

SGOV., 7 de maio de 2019.

  
Marco Soares  
Secretário de Governo

**IPREM****Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP****PROC. 17.860/19**

## DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a concessão de Abono Especial de Assiduidade aos servidores do IPREM, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2019.....	R\$ 153.623.000,00
(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 153.623.000,00
Valor da despesa para 2019.....	R\$ 7.100,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,00%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,00%
Receita Orçamentária estimada para 2020.....	R\$ 165.096.000,00
Valor da despesa para 2020.....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2020.....	0,00%
Impacto % sobre o Caixa de 2020.....	0,00%
Receita Orçamentária estimada para 2021.....	R\$ 181.950.000,00
Valor da despesa para 2021.....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2021.....	0,00%
Impacto % sobre o Caixa de 2021.....	0,00%

Mogi das Cruzes, 7 de maio de 2019.

  
JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO  
Diretor Superintendente



**PROCESSO n.º 87/2019**

**PROJETO DE LEI n.º 60/2019**

**PARECER n.º 94/2019**

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe **“Dispõe sobre a concessão de “Abono Especial de Assiduidade” aos servidores municipais e dá outras providências.”**

Instrui a Proposta a Mensagem **GP n.º 215/2019**, pela qual o Chefe do Executivo expõe as razões que o levaram à iniciativa legislativa (f. 01), o projeto de lei (f. 02) e o processo n.º 17860/2019, proveniente da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (ff. 03/31).

O processo 17860/2019 traz ofício do Coordenador de Gestão de Recursos Humanos (f. 04), minuta do projeto de lei (ff. 05/06), ata de Assembléia Geral do SINTAP (ff. 07/09), pedido do Sintap ao Prefeito (ff. 10/16), despacho do Prefeito (f. 17), despacho do Secretário de Finanças, (f. 18), declaração do ordenador de despesas (f. 19), pareceres jurídicos (ff. 20/21), despacho do Gabinete do Prefeito (f. 23), declaração do ordenador de despesas do Semae (f. 25), parecer jurídico do Semae (ff. 27/28), declaração do ordenador de despesa (f. 31).

É o relatório.

O projeto em análise cuida da concessão de abono especial de assiduidade aos servidores municipais ativos, no valor de R\$ 78,70 (setenta e oito reais e setenta centavos), no período de abril a dezembro de 2019.

Compulsando os autos do Processo Administrativo n.º 17860/2019, encontra-se a informação de que a previsão orçamentária para o ano de 2019 teve um superávit de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor que é insuficiente para possibilitar o aumento salarial acima do previsto em lei, considerando as vantagens recebidas pelos servidores e os encargos delas decorrentes.



806

Em que pese o legítimo pleito por parte dos servidores de Mogi das Cruzes, devidamente representados pelo Sindicato de sua classe, há entendimento jurisprudencial no sentido da ausência de interesse público na concessão de abono pecuniário mensal ao servidor por uma obrigação que lhe é precipua, decorrente diretamente do fato de ser servidor público, como é o caso da assiduidade.

Ademais, no município de Mogi das Cruzes, já existe previsão legal da Licença Prêmio por Assiduidade (artigo 103 e seguintes da Lei Complementar nº 82/2011), não havendo possibilidade de instituir nova gratificação com o mesmo “fato gerador”.

Desta forma, se existe disponibilidade orçamentária, deve a Administração Pública, diante da defasagem da remuneração dos seus servidores, promover um estudo a fim de estabelecer efetivo aumento salarial para todas as categoriais.

FOLHA DE DESPACHO

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Artigo 2º e anexos I, II, III e IV, da Lei do Município de Valinhos nº 5.111, de 14 de abril de 2015 - Cuida-se de Lei que prevê o pagamento de benefício mensal em pecúnia, por assiduidade a servidores públicos ocupantes de determinados cargos. Não se ignora a possibilidade do estabelecimento de uma norma e da busca do atendimento de seu “dever-ser” por meio da previsão de benefícios, ao invés de sanções. É o que aparenta ser a mens legis do diploma legislativo ora examinado. Todavia, a opção legislativa acerca do melhor caminho para atendimento do objetivo perseguido, em decorrência da estrutura hierarquizada da pirâmide normativa, encontra seus limites na Constituição. No caso concreto, arguiu o requerente lesão ao artigo 111, da Constituição do Estado de São Paulo. Tendo em vista a causa de pedir aberta, característica desta actio, também corretamente a D. Procuradoria de Justiça, em seu parecer, trouxe à baila afronta também ao artigo 128, da mesma Constituição. Ganha maior destaque, no caso concreto, a análise da lex sob o prisma da moralidade, razoabilidade e interesse público. Entremes, o benefício ora tratado há de atender, de modo probó, o interesse público, fazendo-o de acordo com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Lei que termina, inevitavelmente, por gerar gastos oriundos*



FOLHA DE DESPACHO	<p>do pagamento previsto. E o faz ao buscar o cumprimento de um já existente dever do funcionário, obrigação que haveria de ser cumprida independentemente de recompensa diversa. Em outras palavras, busca recompensar o comportamento já esperado e imposto do servidor. Por tal razão, não é medida necessária para o atendimento do objeto que se persegue. Ao disponibilizar pagamento em decorrência do adimplemento de obrigação esperada, distancia-se da busca do interesse público e, com isso, lesiona os princípios norteadores da administração pública. Ação procedente, com ressalva da irrepetibilidade.”</p>	
	<p>(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2232769-19.2018.8.26.0000; Relator (a): Alex Zilenovski; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 20/02/2019; Data de Registro: 26/02/2019)</p>	
	<p>“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Pretensão que envolve o art. 171 da Lei Complementar nº 135, de 04 de abril de 2012, que “dispõe sobre alteração do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Feliz, conforme específica e dá outras providências” e estabelece um “prêmio de assiduidade” aos servidores públicos da comarca – Vantagem pecuniária vinculada a dever geral e inerente dos servidores e que não atende ao interesse público e não tem relação com exigências do serviço, trazendo ônus financeiro ao Poder Público – Ofensa aos princípios da moralidade, finalidade e interesse público – Afronta aos arts. 111 e 128 da Constituição do Estado de São Paulo – Modulação de efeitos – Não cabimento por ausência de seus requisitos – Não repetição do que já foi pago, uma vez que recebido de boa-fé – Ação procedente.”</p>	
	<p>“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – INCISO XIV, DO ARTIGO 66, DA LEI Nº 195/99 E LEI Nº 508/2010, AMBAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE IRACEMA, QUE CONFERIU AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS O 14º SALÁRIO OU SALÁRIO ANIVERSÁRIO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, EIS QUE NÃO VERIFICADO QUALQUER INTERESSE PÚBLICO NA INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO QUE</p>	



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Estado de São Paulo

87/19

35

Processo

Página

806

Rubrica

RGF

CAMUFLA, NA VERDADE, AUMENTO DE REMUNERAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA, SEM NECESSIDADE DE REPETIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ ATÉ O JULGAMENTO DESTA AÇÃO - PRECEDENTES - PEDIDO PROCEDELENTE."

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2228212-86.2018.8.26.0000; Relator (a): Ferraz de Arruda; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/05/2019; Data de Registro: 13/05/2019)

Pelo exposto, opina-se pela não aprovação do projeto de lei 60/2019.

FOLHA DE DESPACHO

P.J., 05 de junho de 2019.

Débora Moraes de Sá  
Procuradora Jurídica

Visto. De acordo.

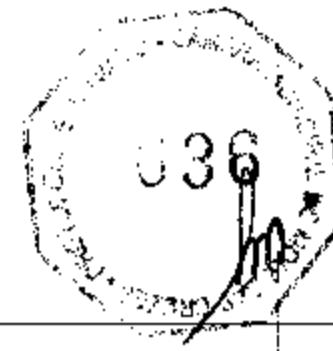
ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 04 de junho de 2019.

**CÓPIA**

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência servimo-nos do presente para informar que se encontra na Procuradoria Jurídica e logo após será objeto de análise da Comissão Permanente de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 60/2019 – Mensagem GP nº 215/201, que dispõe sobre concessão de Abono Especial por Assiduidade aos servidores municipais, e dá outras providências.

Porém, mesmo ainda não tendo chegado a esta Comissão, iniciamos os estudos da proposta e, ao consultarmos todo o processado, não encontramos respostas a questões que se mostram primordiais.

Portanto, temos dúvidas relativas à composição dos números auferidos para o mencionado “abono” com os relativos ao número de total de funcionários em toda a administração pública, incluindo aqui, as autarquias; bem como, com relação a previsão orçamentárias dos gastos por pessoal para o presente exercício e a proporção de servidores que serão beneficiados nas faixas de um a sete mil reais, que é a grande maioria do funcionalismo.

Razão pela qual, requeremos a Vossa Excelência as seguintes informações:

- 4) Quantos servidores municipais (incluindo efetivos, comissionados, celetistas, etc.) existem em toda a Administração Municipal, incluindo aqui, as Autarquias Municipais (previstas no artigo 4º do projeto de lei), discriminando por autarquia?
- 5) Qual a previsão orçamentária de gasto com pessoal para o presente exercício de 2019?
- 6) Discriminar a quantidade de servidores existentes nas seguintes faixas salariais: de 1 a 3 mil reais; de 3 a 5 mil reais e de 5 a 7 mil reais?

Atenciosamente,

MAURO LUIS CLAUDIO DE ARAUJO  
Presidente da 24701 / 2019

04/06/2019 15:12  
CAI: 455831



Nome: MAURO LUIS CLAUDIO DE ARAUJO VEREADOR

Assunto: LAI - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

SOLICITA INFORMAÇÃO DE QUANTOS SERVIDORES MUNICIPAIS EXISTEM EM TODA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL INCLUINDO AUTARQUIA E OUTROS

À Sua Excelência  
**MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA**  
Prefeito do Município de Mogi das

**MENSAGEM GP N° 222/2019**

Mogi das Cruzes, 25 de junho de 2019.

**Senhor Presidente,**

Com a Mensagem GP nº 215, de 7 de maio de 2019, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 60/19**, que dispõe sobre concessão de “Abono Especial de Assiduidade” aos servidores municipais, e dá outras providências.

**2.** Diante da necessidade de uma melhor adequação no texto do referido projeto de lei, em especial quanto a denominação e mérito do benefício a ser concedido aos servidores municipais, solicito a Vossas Excelências que uma das Comissões Permanentes desse Legislativo apresente as seguintes **Emendas Modificativas**, visando alterar a ementa, o artigo 1º, o artigo 2º e seu § 2º, e o artigo 3º, que passam a ter a seguinte redação:

**Ementa**

“Dispõe sobre concessão de “Abono Especial” aos servidores municipais, e dá outras providências.”

**Artigo 1º**

“Art. 1º Fica concedido um “Abono Especial” aos servidores municipais ativos, no valor de R\$ 708,30 (setecentos e oito reais e trinta centavos), divididos em 3 (três) parcelas mensais, incluídos na folha de pagamento correspondente.”

**Artigo 2º e seu § 2º**

“Art. 2º Terão direito ao “Abono Especial” os servidores ativos que tenham no máximo 1 (uma) falta injustificada.”

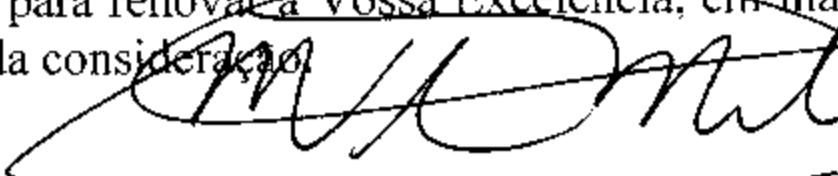
....

“§ 2º Os servidores municipais que estejam sob licença sem vencimentos não terão direito ao “Abono Especial”.”

**MENSAGEM GP N° 222/19 - FLS. 2****Artigo 3º**

“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos previdenciários dos servidores municipais, incidentes sobre o valor do “Abono Especial” a que se refere o artigo 1º desta lei.”

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada à presente, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, em mais esta oportunidade, os protestos de minha elevada consideração.

  
**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Rinaldo Sadao Sakai**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 60 / 2019**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre concessão de “Abono Especial por Assiduidade” aos servidores municipais, e dá outras providências.

Houve parecer da nossa Procuradoria Jurídica, entendendo que o presente projeto não encontra óbices, pois, já existe previsão legal da licença prêmio por assiduidade (artigo 103 e seguintes da Lei Complementar nº 82/2011), sendo assim, o fato gerador, qual seja, assiduidade é o mesmo, o que impossibilitaria sua concessão.

Em conjunto com o Poder Executivo, encontramos meios jurídicos perfeitos que possibilitam a concessão de um “abono especial”, sem a natureza geradora da assiduidade, retirando assim, o impeço jurídico apontado. Conseguimos ainda, já que não há mais a condição da assiduidade para o seu pagamento, que o abono especial seja pago em três parcelas e não mais no período de abril a dezembro, como consta no texto proposto.

Assim, o Senhor Prefeito Municipal solicita que as Comissões Permanentes desta Casa apresentem as emendas necessárias para as correções devidas. Portanto, nestes moldes do acordado com o Poder Executivo, propomos a seguinte emenda modificativa:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

A ementa, o “caput” e o §2º do artigo 2º e o artigo 3º, todos do Projeto de Lei nº 60/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre concessão de “Abono Especial” aos servidores municipais, e dá outras providências.”**

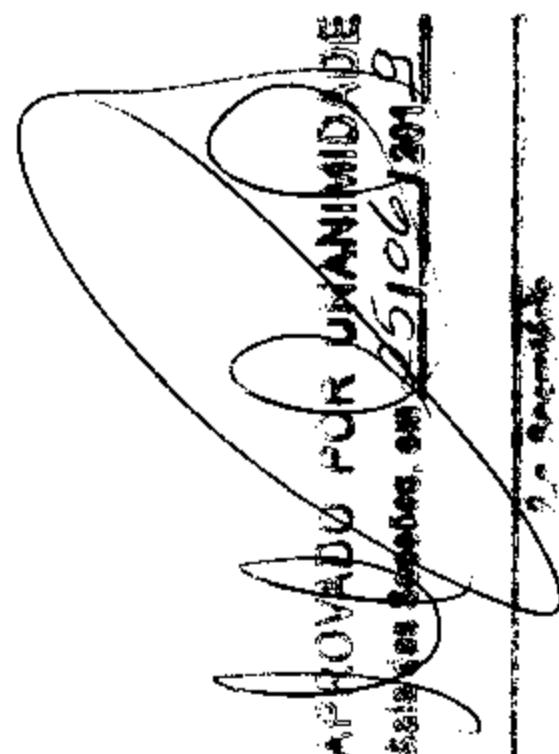
**“Art. 1º Fica concedido um “Abono Especial” aos servidores municipais ativos, no valor de R\$ 708,30 (setecentos e oito reais e trinta centavos), a ser pago em 3 (três) parcelas a iniciar-se no mês de junho.”**

**“Art. 2º Terão direito ao “Abono Especial” os servidores ativos que tenham no máximo 1 (uma) falta injustificada no mês de competência.**

**§ 1º ...**

**§ 2º Os servidores municipais que estejam sob licença sem vencimentos não terão direito ao “Abono Especial.”**

**“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos previdenciários dos servidores municipais, incidentes sobre o valor do “Abono Especial” a que se refere o artigo 1º desta lei.”**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

1746

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO -**  
Projeto de Lei nº 60 / 2019 – Dispõe sobre concessão de “Abono Especial por Assiduidade” aos servidores municipais, e dá outras providências.

Fls. 02

No mais, destacamos que as matérias alusivas à criação de funções e cargos com a fixação de vencimentos, vantagens e atribuições ou mesmo qualquer outro assunto relacionado com os funcionários do Executivo, cabem, privativamente, ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 80, § 1º, inciso I, II e IV da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, portanto, juridicamente não há o que se contestar.

Verificamos também, que em cumprimento a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consta nos autos, cópia da estimativa de impacto-orçamentário dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, da Prefeitura, do Semae e do Iprem, referente a despesa, conforme determina o artigo 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, analisando o Projeto de Lei, com a emenda proposta, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 25 de junho de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO  
Presidente

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA  
Membro

JEAN CARLOS SOARES LOPES  
Membro

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN  
Membro

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

ANTONIO LINO DA SILVA  
Presidente

JOSÉ FRANCIMÁRIO V.MACEDO  
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA  
Membro

FERNANDA MORENO DA SILVA  
Membro

IDILGUES FERREIRA MARTINS  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Sala das Sessões, em 25/06/2019

**REQUERIMENTO nº 128 / 2019.**

**REQUEIRO** à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária do Projeto de Lei nº 60/2019, o qual apresenta os pareceres necessários.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

**MAURO LUÍS CLAUDIO DE ARAÚJO**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 26 de junho de 2019.

**27352 / 2019**



26/06/2019 10:58

CAI: 275889

**OFÍCIO GPE N° 166/19**

**Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC**

**Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF N° 166/19 PL N° 60 AUTORIA EXECUTIVO QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "ABONO  
ESPECIAL" AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E OUTROS**

**Conclusão: 18/07/2019**

**Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei n° 060/19**, de sua **autoria**, que dispõe sobre concessão de **"Abono Especial"** aos servidores municipais, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

**Atenciosamente**

**RINAELDO SADAO SAKAI**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI**

Nº

060/19

Dispõe sobre concessão de “Abono Especial” aos servidores municipais, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido um “Abono Especial” aos servidores municipais ativos, no valor de R\$ 708,30 (setecentos e oito reais e trinta centavos), a ser pago em 3 (três) parcelas a iniciar-se no mês de junho.

**Art. 2º** - Terão direito ao “Abono Especial” os servidores ativos que tenham no máximo 1 (uma) falta injustificada no mês de competência.

**§ 1º** - Os servidores municipais que integrarem os quadros da Municipalidade no decorrer do período estipulado no artigo 1º desta lei, receberão somente a partir do mês de nomeação ou contratação, não fazendo jus às parcelas anteriores.

**§ 2º** - Os servidores municipais que estejam sob licença sem vencimentos não terão direito ao “Abono Especial”.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos previdenciários dos servidores municipais, incidentes sobre o valor do “Abono Especial” a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** - As disposições desta lei são extensivas aos servidores ativos das Autarquias Municipais.

**Art. 5º** - O disposto nesta lei, para seu fiel cumprimento, será regulamentado em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação oficial, mediante decreto.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES**, em 26 de junho de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**RINALDO SADAO SAKAI**  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



(Cont/Projeto de Lei nº 060/19 – Fls.02).

DIEGO DE AMORIM MARTINS

1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES, em 26 de junho de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi  
das Cruzes.

PAULO SOARES  
Secretário Geral Legislativo



# Prefeitura de Mogi das Cruzes

## DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)



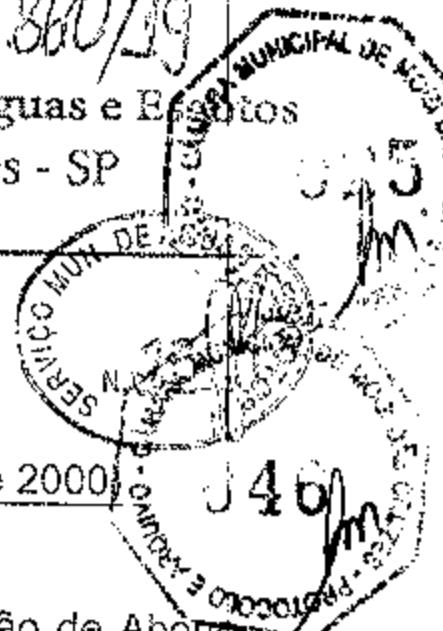
Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a concessão de Abono Especial de Assiduidade aos servidores municipais, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2019.....	R\$ 1.333.210.637,28
(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 1.333.210.637,28
Valor da despesa para 2019.....	R\$ 4.000.000,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,3000%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,3000%
Receita Orçamentária estimada para 2020 .....	R\$ 1.687.198.200,00
Valor da despesa para 2020.....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2020.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2020.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2021.....	R\$ 1.789.931.400,00
Valor da despesa para 2021 .....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2021.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2021.....	0,0000%

Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2019

Clovis S. Hatiw Lú Junior  
Secretário de Finanças



## DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a concessão de Abono Especial de Assiduidade aos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos -- SEMAE, Processo nº 17860/2019, a Autarquia dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, em conformidade ao Piano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual – LOA, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2019	R\$ 175.000.000,00
---	--------------------

(=) Disponibilidade Financeira	R\$ 175.000.000,00
--------------------------------	--------------------

Valor da despesa para 2019	R\$ 279.778,50
----------------------------	----------------

Impacto % sobre o Orçamento de 2019	0,0016%
-------------------------------------	---------

Impacto% sobre o Caixa de 2019	0,0016%
--------------------------------	---------

Receita Orçamentária estimada para 2020	R\$ 183.000.000,00
---	--------------------

(=) Disponibilidade Financeira	R\$ 183.000.000,00
--------------------------------	--------------------

Valor da despesa para 2020	R\$ 0,00
----------------------------	----------

Impacto % sobre o Orçamento de 2020	0,0000%
-------------------------------------	---------

Impacto% sobre o Caixa de 2020	0,0000%
--------------------------------	---------

Receita Orçamentária estimada para 2021	R\$ 190.000.000,00
---	--------------------

(=) Disponibilidade Financeira	R\$ 190.000.000,00
--------------------------------	--------------------

Valor da despesa para 2021	R\$ 0,00
----------------------------	----------

Impacto % sobre o Orçamento de 2021	0,0000%
-------------------------------------	---------

Impacto% sobre o Caixa de 2021	0,0000%
--------------------------------	---------

Mogi das Cruzes, 07 de maio de 2019



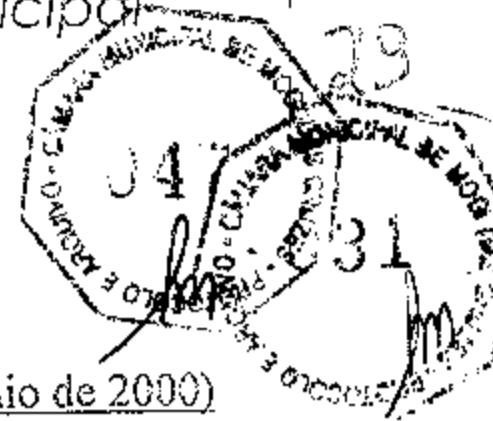
GLAUCO LUIZ SILVA  
DIRETOR GERAL



**IPREM**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
Mogi das Cruzes - SP

PROL. 31.000/13



## DECLARAÇÃO

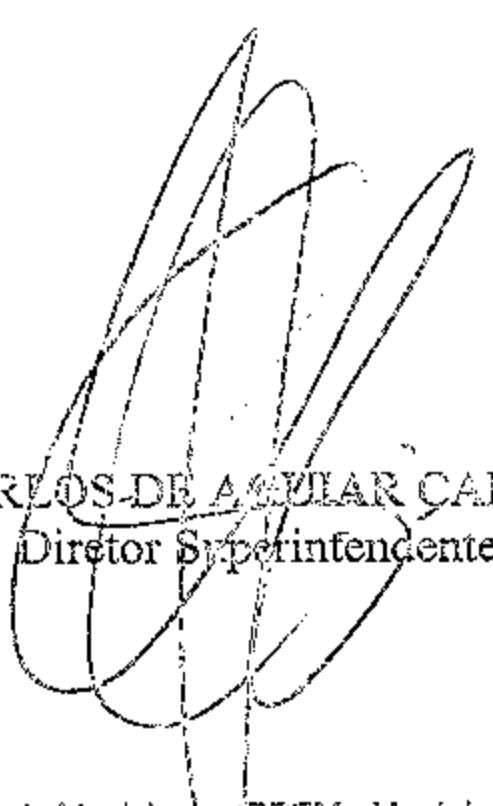
(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a concessão de Abono Especial de Assiduidade aos servidores do IPREM, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2019.....	R\$ 153.623.000,00
(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 153.623.000,00
Valor da despesa para 2019.....	R\$ 7.100,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,00%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,00%
Receita Orçamentária estimada para 2020.....	R\$ 165.096.000,00
Valor da despesa para 2020.....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2020.....	0,00%
Impacto % sobre o Caixa de 2020.....	0,00%
Receita Orçamentária estimada para 2021.....	R\$ 181.950.000,00
Valor da despesa para 2021.....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2021.....	0,00%
Impacto % sobre o Caixa de 2021.....	0,00%

Mogi das Cruzes, 7 de maio de 2019.

  
JOSÉ CARLOS DE AULER CALDERARO  
Diretor Superintendente